

**ANEXO II - MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO DEMOLIÇÕES, REFORMAS, REPAROS, INSTALAÇÕES E ADEQUAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA – SP, DURANTE 12 MESES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2025 – PROCESSO N. 1643/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 90/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de POMPEIA, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.245.187-9, inscrito no CPF sob n. 326.529.388-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa PAU-A-PIQUE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 11.285.516/0001-46, com sede na rua RUA ANTONIO FONTAO FERRAZ, 148, DIS IND JEFERSON RICARDO DA SILVA SOUZA, POMPÉIA/SP neste ato representada por DANIEL ANIS CURY, portador da Cédula de Identidade RG n. 23351725X - SP, inscrito no CPF sob n. 258.325.468-57, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 126/2006, alterada pela 147/2014, e demais legislação pertinentes, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, compreendendo demolições, reformas, reparos, instalações e adequações em prédios públicos e logradouros do Município de Pompeia – SP.**

1.2. A licitação será por objeto, conforme consta nos seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Todos os equipamentos e maquinários utilizados nas atividades deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA e estar em perfeitas condições de funcionamento, utilizando os prestadores materiais adequados e certificados, conforme as normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de renovação contratual, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).

2.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada **por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021.**

2.3. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Lei n. 14.133, de 2021.

2.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor unit. Material	Valor unit. M.O	valor unit total	valor total
<b>1</b>	<b>DEMOLIÇÕES</b>						<b>R\$ 24.646,60</b>
1.1	Demolição manual de concreto simples	M3	5,00	-	188,17	188,17	940,85
1.2	Demolição manual de concreto armado	M3	5,00	-	343,06	343,06	1.715,30
1.3	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	5,00	-	68,61	68,61	343,05
1.4	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	M2	50,00	-	5,15	5,15	257,50
1.5	Demolição manual de revestimento cerâmico ou porcelanato, incluindo a base	M2	600,00	-	10,29	10,29	6.174,00
1.6	Demolição manual de rodapé, soleira ou peitoril, em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, incluindo a base	M	50,00	-	2,58	2,58	129,00
1.7	Retirada de telhamento em barro	M2	200,00	-	13,73	13,73	2.746,00
1.8	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	200,00	-	6,86	6,86	1.372,00
1.9	Retirada de soleira ou peitoril em pedra, granito ou mármore	M	50,00	-	15,44	15,44	772,00
1.10	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras fixadas	M2	100,00	-	10,65	10,65	1.065,00
1.11	Retirada de sistema de fixação ou tarugamento de forro	M2	100,00	-	4,29	4,29	429,00
1.12	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	50,00	-	19,03	19,03	951,50
1.13	Retirada de esquadria metálica em geral	M2	20,00	-	26,63	26,63	532,60
1.14	Retirada de poste ou sistema de sustentação para alambrado ou fechamento	UN	40,00	-	22,30	22,30	892,00
1.15	Retirada de entelamento metálico em geral	M2	200,00	-	3,62	3,62	724,00
1.16	Retirada de fechadura ou fecho de embutir	UN	30,00	-	10,45	10,45	313,50
1.17	Retirada de dobradiça	UN	30,00	-	2,09	2,09	62,70
1.18	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	20,00	-	37,52	37,52	750,40
1.19	Retirada de registro ou válvula embutidos	UN	20,00	-	47,97	47,97	959,40
1.20	Retirada de torneira ou chuveiro	UN	50,00	-	6,50	6,50	325,00
1.21	Retirada de sifão ou metais sanitários diversos	UN	50,00	-	10,00	10,00	500,00
1.22	Remoção de calha ou rufo	M	500,00	-	3,94	3,94	1.970,00
1.23	Remoção de reservatório em fibrocimento até 1000 litros	UN	3,00	-	126,50	126,50	379,50
1.24	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	30,00	-	11,41	11,41	342,30
<b>2</b>	<b>ALVENARIA</b>						<b>R\$ 30.462,00</b>
2.1	Execução de alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum	M2	100,00	-	61,59	61,59	6.159,00
2.2	Execução de alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	M2	50,00	-	99,94	99,94	4.997,00
2.3	Execução de alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço aparente	M2	50,00	-	61,59	61,59	3.079,50
2.4	Execução de alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 9 cm	M2	100,00	-	27,86	27,86	2.786,00
2.5	Execução de alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm	M2	100,00	-	30,24	30,24	3.024,00

2.6	Execução de alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 19 cm	M2	100,00	-	32,45	32,45	3.245,00
2.7	Execução de alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 cm	M2	100,00	-	30,24	30,24	3.024,00
2.8	Execução de alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 cm	M2	100,00	-	30,93	30,93	3.093,00
2.9	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, com tela e massa	M	50,00	-	21,09	21,09	1.054,50
<b>3</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>						<b>R\$ 1.029,00</b>
3.1	Execução de impermeabilização em pintura de asfáltica, sobre massa	M2	150,00	-	6,86	6,86	1.029,00
<b>4</b>	<b>COBERTURA</b>						<b>R\$ 213.663,00</b>
4.1	Manutenção em Telhamento qualquer, sem estrutura	M2	200,00	-	27,60	27,60	5.520,00
4.2	Manutenção em estrutura de telhado para telhas de qualquer perfil	M2	100,00	-	45,64	45,64	4.564,00
4.3	Execução de emboçamento de beiral ou cumeeira em telhas de barro	M	200,00	-	12,17	12,17	2.434,00
4.4	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m - <b>com material e mão de obra</b>	M	500,00	53,10	46,39	99,49	49.745,00
4.5	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m - <b>com material e mão de obra</b>	M	500,00	82,23	54,81	137,04	68.520,00
	<b>e mão de obra</b>						
4.6	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m - <b>com material e mão de obra</b>	M	200,00	152,00	59,03	211,03	42.206,00
4.7	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,33 m - <b>com material e mão de obra</b>	M	200,00	40,39	46,39	86,78	17.356,00
4.8	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m - <b>com material e mão de obra</b>	M	200,00	61,78	54,81	116,59	23.318,00
<b>5</b>	<b>ESQUADRIAS</b>						<b>R\$ 4.778,40</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1  
CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

8.2	Instalação de bacia sifonada de louça	UN	20,00	-	50,75	50,75	1.015,00
8.3	Instalação de Lavatório de louça com ou sem coluna	UN	20,00	-	59,32	59,32	1.186,40
8.4	Troca de reparo para válvula de descarga	UN	80,00	-	37,95	37,95	3.036,00
8.5	Instalação de válvula de mictório padrão	UN	10,00	-	25,30	25,30	253,00
8.6	Instalação de válvula para lavatório ou pia de cozinha	UN	30,00	-	1,72	1,72	51,60
8.7	Instalação de chuveiro elétrico	UN	50,00	-	33,59	33,59	1.679,50
8.8	Instalação de sifão plástico sifonado universal	UN	40,00	-	16,87	16,87	674,80
8.9	Instalação de engate flexível metálico ou plástico	UN	30,00	-	5,15	5,15	154,50
8.10	Instalação de torneira de mesa para cozinha ou lavatório	UN	80,00	-	16,08	16,08	1.286,40
8.11	Torneira de parede para pia de cozinha ou lavatório	UN	30,00	-	14,83	14,83	444,90
8.12	Instalação de barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida	UN	10,00	-	11,41	11,41	114,10
<b>9</b>	<b>PINTURA</b>						<b>R\$ 516.970,00</b>
9.1	Execução de pintura especial em esmalte para lousa cor verde	M2	500,00	-	18,98	18,98	9.490,00
9.2	Aplicação de esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	1000,00	-	25,30	25,30	25.300,00
9.3	Aplicação de tinta látex ou acrílica em massa, inclusive preparo	M2	10000,00	-	18,12	18,12	181.200,00
9.4	Aplicação de verniz ou esmalte em superfície de madeira	M2	500,00	-	15,15	15,15	7.575,00
9.5	Aplicação de esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M2	1000,00	-	18,12	18,12	18.120,00
9.6	Aplicação de massa corrida a base de PVA	M2	500,00	-	10,15	10,15	5.075,00
9.7	Aplicação de epóxi em massa, inclusive preparo	M2	3000,00	-	37,95	37,95	113.850,00
9.8	Aplicação de tinta em piso (piso ou acrílica), inclusive preparo	M2	5000,00	-	20,91	20,91	104.550,00
9.9	Aplicação de pintura texturizada acrílica	M2	3000,00	-	17,27	17,27	51.810,00
<b>10</b>	<b>CALÇADAS</b>						<b>R\$ 465.652,00</b>

5.1	Instalação de porta lisa com batente - madeira - 70, 80 ou 90 x 210 cm	UN	10,00	-	106,51	106,51	1.065,10
5.2	Instalação de folha de porta lisa comum - 70, 80 ou 90 x 210 cm	UN	30,00	-	57,07	57,07	1.712,10
5.3	Instalação de ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna ou externa com 1 folha	CJ	30,00	-	57,07	57,07	1.712,10
5.4	Instalação de Dobradiça em latão cromado reforçada de 3 1/2" x 3"	UN	30,00	-	6,47	6,47	194,10
5.5	Instalação de Guarnição de madeira	M	50,00	-	1,90	1,90	95,00
<b>6</b>	<b>FORRO</b>						<b>R\$ 39.716,00</b>
6.1	Forro em placa de gesso liso fixo - <b>com material e mão de obra</b>	M2	200,00	64,23	18,47	82,70	16.540,00
6.2	Forro em lâmina de PVC - <b>com material e mão de obra</b>	M2	200,00	67,83	18,47	86,30	17.260,00
6.3	Recolocação de forros fixados	M2	200,00	-	11,41	11,41	2.282,00
6.4	Instalação de forro em tábuas aparelhadas macho e fêmea de madeira	M2	100,00	-	22,82	22,82	2.282,00
6.5	Execução de chapisco em teto	M2	100,00	-	4,02	4,02	402,00
6.6	Execução de reboco em teto	M2	100,00	-	9,50	9,50	950,00
<b>7</b>	<b>REVESTIMENTO DE PAREDE E PISO</b>						<b>R\$ 65.844,00</b>
7.1	Execução de chapisco em parede	M2	200,00	-	4,02	4,02	804,00
7.2	Execução de reboco em parede	M2	200,00	-	9,50	9,50	1.900,00
7.3	Assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos ou porcelanato com argamassa	M2	1000,00	-	54,49	54,49	54.490,00
7.4	Rejuntamento de piso cerâmico ou porcelanato com argamassa industrializada para rejunte	M2	1000,00	-	8,65	8,65	8.650,00

<b>8</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA</b>						<b>R\$ 10.696,00</b>
8.1	Instalação de bacia sifonada com caixa de descarga acoplada	UN	15,00	-	53,32	53,32	799,80

10.1	Reparo em passeio em mosaico português - <b>com fornecimento da pedra e mão de obra</b>	M2	300,00	244,02	92,37	336,39	100.917,00
10.2	Instalação de guia pré-moldada reta	M	100,00	-	10,35	10,35	1.035,00
10.3	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto, com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6cm, armado	M2	500,00	-	67,90	67,90	33.950,00
10.4	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto, com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6cm, não armado	M2	4000	-	38,54	38,54	154.160,00
10.5	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto, com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6cm, não armado	M2	4000	-	35,41	35,41	141.640,00
10.6	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto, com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6cm, armado	M2	500,00	-	67,90	67,90	33.950,00
<b>11</b>	<b>SERRALHERIA</b>						<b>R\$ 11.543,00</b>
11.1	Recolocação de alambrado, com altura até 4,50 m	M2	200,00	1,43	14,00	15,43	3.086,00
11.2	Serralheiro com encargos complementares	H	300,00	-	28,19	28,19	8.457,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 1.385.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.385.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil reais).

4.2. A futura e eventual contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02.02 – Divisão de Administração

02.02.01 – Secretaria

04.122.0004.1003 – Reforma e Ampliação do Paço Municipal

4.4.50.51.00 – Obras e Instalações

Ficha - 30

02.02.04 - Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica

04.122.0004.1004 – Reforma a Ampliação do Almoxarifado/Oficina

4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha – 56

02.06-Divisão de Educação e Cultura

02.06.03 -Setor de Ensino Regular

12.0361.0011.1011 – Reforma e Ampliação de Prédios Escolares

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha – 181

02.06.03 -Setor de Ensino Regular

12.0361.0011.2031 – Manutenção de Ensino Regular

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 187

02.06.03 -Setor de Ensino Regular

12.0361.0011.2031 – Manutenção de Ensino Regular  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Ficha – 193

02.07 – Divisão de Cultura  
02.07.01 – Setor de Cultura – Biblioteca/Videoteca  
13.392.0017.1015 – Reforma e Ampliação do Prédio da Biblioteca  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
Ficha – 221

02.11- Divisão de Esporte Recreação e Turismo  
02.11.01 – Setor de Atividades Esportivas  
27.812.0026.1032- Reforma e ou Ampliação de Pequenas Obras de Esporte e Recreação  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
Ficha – 289

27.812.0026.2050- Manutenção do Setor de Atividades Esportivas  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 294

27.812.0026.2050- Manutenção do Setor de Atividades Esportivas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Ficha – 297

27.813.0026.2051- Manutenção do Setor de Atividades Recreativas  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 302

27.813.0026.2051- Manutenção do Setor de Atividades Recreativas  
3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Ficha – 304

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE SERVIÇO**

6.1. No caso de contratação, a Secretaria Municipal de Administração e Governo expedirá às sextas-feiras a ordem de serviços para a empresa Contratada, que deverá dar início à execução do trabalho solicitado a partir da segunda-feira seguinte e terá a semana para dar cumprimento.  
6.2. A empresa Contratada deverá comprovar que o responsável técnico indicado tem vínculo profissional e, portanto, está autorizado a receber a ordem de serviços.  
6.3. O Fiscal do Contrato realizará vistoria em todos os locais constantes na ordem de serviço emitida na semana e constatará o cumprimento dos trabalhados solicitados. Confirmada a execução dos trabalhos, o Fiscal encaminhará a ordem de serviço para o Gestor do Contrato, que validará as medições e autorizará o pagamento dos serviços prestados. Após a validação, terá início o prazo de pagamento.  
6.4. Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira das 7h00min às 17h00min, respeitados os direitos trabalhistas quanto à jornada pela empresa Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- 7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 7.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
  - 7.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
  - 7.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.
- 7.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 7.5. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 7.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que forem desempenhar os serviços;
- 7.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;
- 7.10. Atender fielmente as exigências constantes do termo de referência.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos;
  - 8.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta; e
  - 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
  - 8.1.4. Notificar a CONTRATADA quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
  - 8.1.5. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto licitado;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 – Os serviços de manutenção predial e de logradouros públicos serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço formal expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

9.2 – A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo em situações emergenciais, nas quais poderá ser exigido início imediato ou em prazo reduzido, a ser definido caso a caso pela Administração.

9.3 – Os serviços poderão ser executados em qualquer área do território municipal de Pompeia-SP, incluindo, mas não se limitando a, escolas, postos de saúde, centros administrativos, ginásios, praças, parques, calçadas e demais equipamentos públicos urbanos.

9.4 – A contratada deverá manter equipe técnica disponível para atuação simultânea em mais de uma frente de serviço, quando necessário, conforme a demanda apresentada pela Administração.

9.5 – A empresa deverá garantir que todos os trabalhadores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e que sejam adotadas todas as medidas de segurança previstas nas normas regulamentadoras, sendo de sua inteira responsabilidade a integridade física da equipe alocada.

9.6 – Os serviços deverão ser executados com qualidade técnica, observando as normas da ABNT, boas práticas da engenharia civil, legislações ambientais e de acessibilidade, e os padrões estéticos definidos pela Administração, sempre que aplicável.

9.7 – Ao final da execução de cada serviço, a contratada deverá proceder à limpeza da área, com remoção de entulhos, resíduos e materiais excedentes, providenciando seu descarte conforme legislação ambiental vigente.

9.8 – Quaisquer serviços executados em desacordo com especificações técnicas ou normas aplicáveis deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus adicional à Administração, no prazo estipulado pela fiscalização.

9.10 – A empresa contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Secretaria de Infraestrutura, permitindo resposta rápida às solicitações, confirmação de recebimento das ordens de serviço e acompanhamento das execuções em andamento.

9.12. A empresa CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais envolvidos nos serviços estejam utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPIs) necessários, como, por exemplo, capacetes, luvas, óculos de proteção, botas, protetores auriculares, vestimentas apropriadas, entre outros EPIs e EPCs que forem imprescindíveis para os seus funcionários, obedecendo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, visando a integridade física dos mesmos.

9.13. O fornecimento dos serviços se dará de forma parcelada, nas quantias expressas constantes nas ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Governo.

9.14. Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira das 7h00min às 17h00min, respeitados os direitos trabalhistas quanto à jornada pela empresa CONTRATADA.

9.15. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA ou CAU, para responder tecnicamente pela execução dos serviços, bem como possuir ou dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à realização dos serviços, garantindo a execução com eficiência, segurança e dentro dos prazos estipulados.

9.16. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho e de proteção ao patrimônio público e ao entorno.

9.17. A CONTRATADA deverá demonstrar capacidade para realizar todos os serviços de forma coordenada e integrada, assegurando a compatibilidade técnica entre as etapas dos serviços. E os recursos humanos, materiais e logísticos devem ser suficientes para cumprir o cronograma estabelecido, dentro dos padrões de qualidade definidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 10.1. - Ficará a cargo da fiscalização da contratação o Sr. Gildo Pereira de Souza.
- 10.2 - A gestão do contrato será conduzida pela Sra. Camila Ribeiro Nogueira Suga – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 10.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.
- 10.4. O Gestor do Contrato poderá requerer à CONTRATADA a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que constatar fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
  - 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
  - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
  - 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - 11.2.1. Advertência;
  - 11.2.2. Multa;
  - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
  - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9. As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133. de 2021).

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei n. 14.133. de 2021).

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão consideradas:

11.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.18. A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.19. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11.21. Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração;

12.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2. Por acordo entre as partes:

12.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

13.1.4. por razão de interesse público.

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:
  - 14.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;
  - 14.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 14.2.3. Resultante de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133/2021.
- 14.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 14.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 14.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
  - 14.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 14.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.
- 14.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 14.4.1. Para comprovação do item 14.4., deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
  - 14.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
  - 14.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 14.4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 14.4.1., o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - 14.5.1. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOAÇÃO**

15.1. A presente ata de registro de preços filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico n. 24/2025, e deverá ser interpretada em sua consonância, regida pela Lei Federal n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta futura contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes signatárias desta Ata de Registro de Preços elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia/SP, 04 de agosto de 2025.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP  
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

**CONTRATADA: PAU-A-PIQUE CONSTRUCOES LTDA  
REPRESENTANTE DANIEL ANIS CURY**

Testemunha:  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha:  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP**

**CONTRATADA: PAU-A-PIQUE CONSTRUÇOES LTDA**

**CONTRATO N. (DE ORIGEM): 90/2025**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, compreendendo demolições, reformas, reparos, instalações e adequações em prédios públicos e logradouros do Município de Pompeia – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairá cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 29 de julho de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1  
CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: DANIEL ANIS CURY

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 258.325.468-57 - RG/RNE: 23351725X - SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CAMILA RIBEIRO NOGUEIRA SUGA

CARGO: DIRETORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

CPF: 381.115.268-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

### FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: GILDO PEREIRA DE SOUZA

CARGO: DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

CPF: 120.053.538-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1  
CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).